

**CONTRATO Nº 201/2014**  
**PROCESSO Nº 108-2014-00333**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME**, com sede à Rua Carlos Gomes, nº 487, Cep 29.165-260, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.158.500/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-diretora, a Srta. **LERIANY VIANA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.704.013 – SSP/ES e do CPF nº 088.964.557-40, residente e domiciliada à Rua da Aldeia, nº 216, Laranjeiras, Serra – ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2014 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CESAN, A SER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 108-2014-00333, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2044ª reunião, realizada em 03/09/2014, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2014 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CESAN, A SER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;



**OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

**OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

**OBS.:** Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.





- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 5.3 O evento será realizado nos dias:



| EVENTO                      | LOCAL                  | DATA PREVISTA | HORÁRIO    | NÚMERO DE PARTICIPANTES |
|-----------------------------|------------------------|---------------|------------|-------------------------|
| SIPAT Grande Vitória        | Vitória                | 21/10/2014    | 14h às 17h | 400                     |
|                             | Serra                  | 22/10/2014    | 08h às 12h | 200                     |
|                             | Vila Velha             | 23/10/2014    | 08h às 12h | 150                     |
| SIPAT Regional Centro-Norte | Nova Venécia           | 28/10/2014    | 08h às 17h | 135                     |
| SIPAT Regional Noroeste     | Barra de São Francisco | 30/10/2014    | 08h às 17h | 120                     |
| SIPAT Regional Sul          | Castelo                | 04/11/2014    | 08h às 17h | 115                     |
| SIPAT Regional Litorânea    | Guarapari              | 06/11/2014    | 08h às 17h | 150                     |
| SIPAT Regional Serrana      | Santa Teresa           | 11/11/2014    | 08h às 17h | 110                     |

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:



- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**

- i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar os veículos em excelente estado de conservação, devidamente limpos (parte externa e interna), com o tanque cheio (completo) no ato da saída e responsabilizar-se pelos custos de abastecimento de combustível, lavagem/higienização completa e a manutenção adequada, sempre que necessário e/ou quando solicitado pela **CESAN**;
- l) Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos no ANEXO I – Descrição de Serviço;
- m) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- n) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- o) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A **CESAN** poderá inspecionar os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a **CONTRATADA**;
- p) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CESAN** os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- q) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- r) Os motoristas deverão portar a habilitação categoria D, devendo a mesma estar dentro do período de validade;
- s) O motorista do veículo deverá estar devidamente apresentável durante todo o período da prestação de serviço, além de manter o devido respeito, educação e cortesia com os passageiros;



- t) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquias do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da empresa **CONTRATADA**;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito;
- v) Os veículos deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** devidamente regularizados (IPVA), com seguro dentro do período de validade, sendo de responsabilidade da mesma os custos de combustível e da manutenção;
- w) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes da execução do **CONTRATO**;
- x) Toda a infraestrutura do local, incluindo a decoração, deverá estar finalizada até o dia anterior ao dia do evento, sendo que a **CESAN** realizará vistoria no espaço neste dia anterior ao evento, verificando o atendimento a essas condições;
- y) A empresa **CONTRATADA** será a responsável para fornecer o local com toda a infraestrutura necessária, garantindo a pontualidade, qualidade e segurança ao longo de todo o evento de forma a não haver atrasos ou imprevistos durante o mesmo;
- z) A empresa **CONTRATADA** deverá garantir iluminação adequada e conforme padrões de conforto em todos os ambientes.

## 7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à empresa **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da empresa **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (R-DMS)** da **CESAN**.



- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
  - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
  - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
  - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

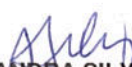


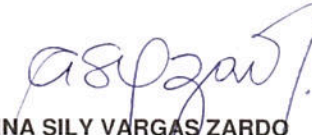
## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2014.

  
**SANDRA SILV**  
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72

  
**ANTONINA SILV VARGAS ZARDO**  
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.365.767-20

  
**LERIANY VIANA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 088.964.557-40

### TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Outubro de 2014.

**Art. 6º.** Os documentos solicitados nos artigos 3º e 4º serão encaminhados em meio impresso, acompanhados de CD-ROM, pen drive, ou outro equipamento de armazenamento portátil similar, contendo os respectivos arquivos em formato "PDF" (Portable Document Format).

**Parágrafo único.** A determinação do caput não se aplica aos documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 3º, que deverão ser enviados apenas em meio eletrônico, em formato "PDF".

#### Seção IV Das Informações Periódicas

**Art. 7º.** Os prestadores de serviços enviarão as informações periódicas mensais, trimestrais, semestrais ou anuais nos seguintes prazos:

**I - Saneamento básico:** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao período de apuração da informação requerida.

**II - Infraestrutura viária** com pedágio: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de apuração da informação requerida.

**§ 1º.** Em razão de eventos especiais, tais como revisão tarifária, revisão de Plano de Trabalho ou outros que justifiquem maior urgência da informação, a ARSI poderá solicitar a antecipação do fornecimento de informações periódicas, inclusive com envio parcial de dados, caso o período de apuração ainda não tenha sido encerrado.

**§ 2º.** O prestador de serviços deverá fornecer, preferencialmente, todas as informações periódicas em meio digital, tais como CD-ROM ou DVD-ROM, observando a tecnologia disponível, ou outras formas de transmissão, tais como pela internet, assegurada a certificação e a integridade das informações transmitidas.

**§ 3º.** O envio de documentos produzido em editores de texto ou editores de planilha, deve-se dar por arquivos editáveis salvos em formato compatível com.docx e .xlsx, respectivamente.

**§ 4º.** As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser enviadas por outros meios, desde que previamente acordados entre o prestador de serviços e a ARSI.

**§ 5º.** Quando as informações forem enviadas eletronicamente, inclusive pela internet, o sistema de informações desenvolvido pela ARSI conterá mecanismos automáticos que permitam identificar eletronicamente a data e o horário, a natureza da informação recebida, o nome e o cargo do responsável pelo envio da informação.

**§ 6º.** A ARSI poderá prorrogar o prazo para envio das informações mediante solicitação justificada

pelo prestador de serviços.

**§ 7º.** O envio das informações pelo prestador de serviços de infraestrutura viária previstas no contrato de concessão em vigor no ato de publicação desta resolução deverão seguir os prazos determinados em contrato.

**Art. 8º.** A ARSI poderá solicitar esclarecimentos sobre dados e informações fornecidas pelo prestador de serviços, que deverão ser respondidos conforme prazo definido no ato de solicitação.

**§ 1º.** Os prazos relativos às solicitações de esclarecimento começarão a correr no primeiro dia útil após a data constante no aviso de recebimento do ofício correspondente.

**§ 2º.** A ARSI poderá prorrogar o prazo para envio dos esclarecimentos mediante solicitação justificada pelo prestador de serviços.

#### Seção V Das Informações Eventuais

**Art. 9º.** A ARSI poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, informações eventuais, necessárias para a realização das atividades regulatórias.

**§ 1º.** No ato de solicitação de informações eventuais deverá constar o prazo para resposta, a ser fixado pela ARSI.

**§ 2º.** Excepcionalmente, a ARSI poderá conceder prorrogação de prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pelo prestador de serviços.

#### Seção VI Das Informações por Meio Eletrônico

**Art. 10.** O prestador de serviços deverá disponibilizar para a ARSI, por meio eletrônico, com base em orientações técnicas, legais e normativas, as informações solicitadas, na forma determinada pela Agência.

**§ 1º.** O envio das informações citadas neste artigo poderá se dar diretamente através de Sistema de Informações desenvolvido pela ARSI, mediante apresentação de senhas previamente disponibilizadas ao prestador de serviços, em prazos por esta definidos, ou ainda desenvolver interface com o Sistema de Informações administrado pela ARSI.

**§ 2º.** As senhas disponibilizadas aos usuários designados pelo prestador de serviços terão caráter pessoal e intransferível e serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Art. 11.** A ARSI compromete-se a usar os dados e informações recebidos do prestador de serviços para subsidiar análises internas da Agência, sendo vedada a

disponibilização a terceiros.

#### Seção VII Das Informações Emergenciais

**Art. 12.** O prestador de serviços de saneamento básico deverá informar à ARSI quando da ocorrência de problemas imprevistos que impliquem no comprometimento ou interrupção da prestação dos serviços, conforme definido na Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

**Art. 13.** O prestador de serviços de infraestrutura viária com pedágio deverá informar imediatamente à ARSI quando da ocorrência de problemas imprevistos que impliquem na interrupção, paralisação parcial ou total das vias sob sua responsabilidade, bem como nos casos definidos na Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

**Art. 14.** A comunicação das ocorrências citadas no Art. 14 e 15 deverá conter ao menos as informações apresentadas nos Anexos I e III da Resolução ARSI nº 032 de 01/10/2014.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta resolução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**Art. 16.** A omissão na apresentação de informações periódicas ou eventuais no prazo devido caracteriza descumprimento da obrigação de fornecer os dados e informações necessárias para o desempenho das atividades regulatórias, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas em lei, contratos e resoluções ARSI.

**Art. 17.** Esta norma será aplicada subsidiariamente aos contratos de concessão anteriores à data de publicação desta resolução, naquilo em que forem omissos, ressaltando os privilégios e prerrogativas da ARSI, como autarquia especial da administração pública indireta Estadual.

**Art. 18.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pela Diretoria Colegiada da ARSI.

Protocolo 95734

#### Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

#### RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0200, 201, 202, 203, 204 e 205/2014

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA SIPAT 2014 - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

**DE TRABALHO DA CESAN, ASER REALIZADA NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**LOTE 01**  
**CONTRATADA:** NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 36.523,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais)

**LOTE 02**  
**CONTRATADA:** NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 30.380,00 (trinta mil, trezentos e oitenta reais)

**LOTE 03**  
**CONTRATADA:** NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 35.468,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

**LOTE 04**  
**CONTRATADA:** NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

**LOTE 05**  
**CONTRATADA:** NOVA CENOGRAFIA E EVENTOS LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

**LOTE 06**  
**CONTRATADA:** NEFFA GESTÃO TURISMO E NEGÓCIOS S/A.

**VALOR:** R\$ 75.180,00 (setenta e cinco mil, cento e oitenta reais)

**PRAZO DO CONTRATO :** 90 (noventa) dias

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 136/2014  
Protocolo: 108.2014.00333  
Serra, 02 de outubro de 2014.

Sandra Sily  
Diretora Presidente

Protocolo 95771

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 182/2014

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Pirâmide Construtora e Incorporadora Ltda.

**OBJETO:** Execução dos serviços relativos à ligações intradomiciliares de esgoto no município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

**VALOR:** R\$ 4.774.435,10 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN  
**REF:** Lote II do Edital de Concorrência nº 003/2014 - CESAN

Processo nº 113.2013.000368  
Vitória, 02 de outubro 2014

Sandra Sily  
Diretora Presidente

Protocolo 95789